



**CONGRESSO NACIONAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**ETIQUETA**

<b>Data</b>	<b>proposição</b>
<b>07/02/2017</b>	<b>Medida Provisória nº 759/2016.</b>

<b>Autor</b>  <b>Deputado Izalci Lucas</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-----------------------------

<b>1.(x)Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3.Modificativa</b>	<b>4.Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
------------------------	------------------------	-----------------------	------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo 4°</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Suprimir a inclusão do § 2º do artigo 40-A proposto pela MP 759, que veta a aplicação do artigo 18 da Lei 12.024/09.

**JUSTIFICAÇÃO**

A venda direta é uma conquista cada vez mais vista nos ordenamentos jurídicos, principalmente na Lei 13.240/15, alienar isso do Distrito Federal é dificultar ainda mais a regularização dos imóveis da União, possibilitando o parcelamento ilegal do solo como temos visto na Capital Federal.

**PARLAMENTAR**

<b>DEPUTADO IZALCI LUCAS</b>
<b>PSDB/DF</b>